**EM TRAMITAÇÃO**

**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-001.126.11-91**

**RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas. Adiantamento. SME. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs** 72.000.429.11-88, 72.001.238.11-15, 72.001.494.11-85, 72.001.717.11-78, 72.002.275.11-87

**Legislação citada:** Art. 60, parágrafo único, Lei 8.666/93. Art. 1º, § 2º, Instr. 03/11 TCMSP.

**2.707ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, bem como do apelo voluntário, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, no mérito, em negar provimento aos recursos, mantendo a R. Decisão atacada.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

**RELATÓRIO E VOTO englobados**: v. TC 72.002.275.11-87.